



Propo Proposições 2019/2023

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2021**

**EMENTA:**  
**INSERE DISPOSITIVOS NO ART. 19 DO DECRETO-LEI**  
**Nº 220, DE 18 DE JULHO DE 1975, NA FORMA QUE**  
**MENCIONA**

**Autor(es): Deputado MARTHA ROCHA**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam acrescentados ao Artigo 19 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, o inciso X e os parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações;

“Art. 19. ....

X – até 15 (quinze) dias, com vencimentos e vantagens, no caso de desaparecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou de pessoa que viva sob sua dependência econômica, assim declarada, comprovado mediante apresentação de cópia do registro de ocorrência ou certidão fornecidos pela autoridade policial competente.

§ 1º. O período a que se refere o inciso X poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo prazo, caso a pessoa permaneça desaparecida ao seu final.

§ 2º. Haverá a imediata interrupção da licença prevista pelo inciso X quando se der a localização do desaparecido antes de findo o prazo da licença.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima sobrinho, 24 de agosto de 2021.

**DEPUTADA DELEGADA MARTHA ROCHA**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que **“INSERE DISPOSITIVOS NO ART. 19 DO DECRETO-LEI Nº 220, DE 18 DE JULHO DE 1975, NA FORMA QUE MENCIONA.”**

Inicialmente, registre-se que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar sobre a matéria. Desta forma, esta proposição tem preenchidos os requisitos de constitucionalidade e de mérito necessários à sua tramitação, sem qualquer óbice jurídico.

O presente projeto de lei tem por objeto a criação de licença remunerada para o servidor público estadual cujo cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica tenha desaparecido.

A licença terá o prazo de 15 dias, prorrogável pelo mesmo período, e será concedida por meio da apresentação da cópia do registro de ocorrência ou certidão fornecidos pela autoridade policial competente. No caso da localização do desaparecido antes de findo o prazo da licença, haverá a imediata interrupção da licença concedida.

O desaparecimento de um ente querido é um acontecimento traumático que pode atingir uma família. Trata-se de um evento que desestrutura a vida das pessoas que se veem, de repente, obrigadas a dirigir todos os seus esforços na busca daquele que desapareceu. As pessoas, em grande parte das vezes,

acabam convivendo com duas perdas, a do familiar desaparecido e a do próprio emprego. Isso porque, tão logo um dos familiares desaparece, iniciam uma incessante busca de seu paradeiro, perdendo dias de trabalho, sem qualquer outra opção.

A presente proposição representará um passo fundamental para assegurar a dignidade dos servidores públicos estaduais que sofreram o duro golpe do desaparecimento de um de seus entes queridos, dando-lhes um instrumento mínimo para reavê-los e não permanecer impotentes frente à situação.

Na verdade, a presente proposição deveria valer para qualquer trabalhador deste País e é o que se espera que aconteça muito em breve.

Assim, apresento o presente Projeto de Lei, que, sob a minha ótica, merece ser objeto de legislação. Por estas razões, solicito aos nobres parlamentares a aprovação desta matéria.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas



<b>Código</b>	20210200045	<b>Autor</b>	MARTHA ROCHA
<b>Protocolo</b>	34902	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

<b>Entrada</b>	24/08/2021	<b>Despacho</b>	24/08/2021
<b>Publicação</b>	25/08/2021	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Legislação Constitucional Complementar e Códigos
- 03.:**Servidores Públicos
- 04.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2021

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>						<b>Data Public</b>	
<b>Autor(es)</b>							
▼ Projeto de Lei Complementar							
▼ 20210200045							
 							
INSERE DISPOSITIVOS NO ART. 19 DO DECRETO-LEI Nº 220, DE 18 DE JULHO DE 1975, NA FORMA QUE MENCIONA => 20210200045 => {Constituição e Justiça Legislação Constitucional Complementar e Códigos Servidores Públicos Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }						25/08/2021	Martha Rocha
→ Distribuição => 20210200045 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: RODRIGO AMORIM => Proposição 2021030200045 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

**▲ TOPO**